



Manaus, 21 de junho de 2024

Edição nº 3340 Pag.38

Estado de Educação e Desporto - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 394/2023, publicado no D.O.E. em 07 de março de 2023; **8.2. Dar Provedimento** ao Recurso de Revisão interposto pela Fundação AMAZONPREV em oposição aos termos do Acórdão nº 1164/2023 - TCE - Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 12016/2023 (apenso), que se refere à aposentadoria do Sr. Luiz Carlos Silva Brito, matrícula nº 130.723-1F, no cargo de Professor PF20.ESP III, 3ª classe, referência "G", do órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 394/2023, publicado no D.O.E. em 07 de março de 2023, devendo o item 8.2. ser excluído e o item 8.3 alterado, pelos motivos já expostos no Voto: **8.2.1.** Manter o dispositivo Julgar legal o ato de aposentadoria voluntária do Sr. Luiz Carlos Silva Brito, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCE/AM e art. 2º, da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM; **8.2.2.** Excluir o dispositivo Determinar à Fundação AMAZONPREV, no prazo de 60 (sessenta) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira, de modo a ajustar a composição dos proventos do interessado, nos moldes disposto na Súmula nº 25 TCE/AM, c/c o art. 2º, § 4º da Resolução nº 02/2014, para Atualização do ATS em seus proventos, pelos motivos expostos na fundamentação; **8.2.3.** Alterar o dispositivo Determinar o registro do ato de aposentadoria concedido em favor do Sr. Luiz Carlos Silva Brito no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/1996 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **8.2.4.** Manter o dispositivo Arquivar este processo, após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello e Luis Fabian Pereira Barbosa. **Declaração de impedimento:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 16.808/2023 (APENSOS: 16.718/2023, 16.780/2023 e 16.751/2023) - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar em face do Acórdão Nº 808/2018 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo Nº 16.751/2023. **ACÓRDÃO Nº 737/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar, em face do Acórdão nº 808/2018 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 16.751/2023; **8.2. Indeferir** o pedido de Revisão da Sra. Waldívia Ferreira Alencar, em face do Acórdão nº 808/2018 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 16.751/2023, mantendo inalterado o decisório; **8.3. Determinar** à SEPLENO que cientifique a Recorrente, por meio de seu patrono, se for o caso, sobre o teor do presente acórdão, bem como adote as demais providências necessárias nos termos regimentais; **8.4. Arquivar** o presente após cumprimento. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado). **Declaração de impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 11.758/2021 - Prestação de Contas do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (CETAM), referente ao exercício de 2020, sob a responsabilidade da Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco, gestora no período de 01/01/2020 a 20/09/2020 e do Sr. José Augusto de Melo Neto, gestor no período de 21/09/2020 a 31/12/2020. **Advogado(s):** Américo Valente Cavalcante Júnior - OAB/AM 8540, Andreza da Costa Paes – OAB/AM 12.353 e Mônica Araújo Risuenho de Souza - OAB/AM 7760. **ACÓRDÃO Nº 738/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** ao pronunciamento do Ministério Público